

CONVÊNIO-

Convênio Celebrado entre o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO e a UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, visando a colaboração para o desenvolvimento de Doutorado Interinstitucional, na modalidade nucleação.

Pelo presente convênio, a UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, autarquia estadual de regime especial, com sede na Rua da Reitoria, nº. 374, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 63.025.530/0001-04, neste ato representado pelo magnífico reitor, Professor Vahan Agopyan CPF sob o nº 839.536.208-00, cédula de identidade nº 4.810.600-8 SSP-SP pelo adiante denominada Instituição Promotora, e o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - IFMT, CNPJ/MF nº 10.784.782/0001-50, com sede na Av. Senador Filinto Muller, nº953, CEP 78043-409, Bairro Quilombo, Cuiabá, MT, doravante denominada Instituição Receptora, neste ato representado pelo Magnífico Reitor, Professor Julio Cesar dos Santos inscrito no CPF sob o nº 840.290.991-49, cédula de identidade nº 3713653 DGPC/GO, no pleno exercício de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto de 31 de março de 2021, publicado no D.O.U de 05 de abril de 2021, seção 2, página 1, convênio em consonância com seus atos constitutivos, com fundamento na Lei nº 8.666/93, têm entre si justo e acertado o que se segue, de acordo com as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente convênio tem por objeto a colaboração para o desenvolvimento do curso de Doutorado Interinstitucional em Matemática Aplicada, para a formação do quadro docente e membros do corpo técnico administrativo com título de mestre dos quadros efetivos e estáveis da Instituição Receptora, conforme Plano de Trabalho anexo e de acordo com as normas do Regimento de Pós-Graduação da USP.

Integram o Presente:

ANEXO I – Plano de Trabalho e Cronograma de Desembolso

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA USP

São obrigações da Instituição Promotora:

- 2.1. Assegurar ao Curso de Doutorado Interinstitucional objeto do presente convênio a mesma qualidade do programa na sede;
- 2.2. Garantir as condições indispensáveis para o cumprimento do projeto aprovado, inclusive no que se refere à liberação de seus professores para exercerem, na Instituição Receptora, as atividades previstas de seleção, ensino e orientação;
- 2.3. Realizar atividades de seleção, matrícula, oferecimento de créditos, orientação, exames de proficiência em língua estrangeira, de qualificação e de defesa de Teses, de acordo com os critérios estabelecidos no Regulamento do Programa;
- 2.4. Garantir que a seleção de alunos siga os mesmos critérios utilizados em seus Programas oferecidos regularmente na USP;

- 2.5. Garantir a infraestrutura e os recursos humanos adequados e necessários para a perfeita execução do convênio;
- 2.6. Comunicar ao IFMT qualquer desistência, trancamento de matrícula, desempenho acadêmico dos alunos e outras situações de interesse do IFMT;
- 2.7. Realizar todos os aspectos formais necessários para a certificação dos alunos que concluírem o curso;
- 2.8. Garantir o cumprimento do Plano de Trabalho e das atividades inerentes à área pedagógica, durante a vigência do convênio;
- 2.9. Disponibilizar a infraestrutura da USP aos alunos para a realização das tarefas definidas no presente convênio e no Plano de Trabalho;
- 2.10. Informar ao IFMT o calendário acadêmico do DINTER e eventuais alterações;
- 2.11. Divulgar o nome do IFMT em textos e documentos que forem publicados, relacionados com o presente Termo, sempre com a aprovação prévia das entidades;
- 2.12. Fornecer, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;
- 2.13. Gerir administrativa e financeiramente o presente termo;
- 2.14. Realizar no SICONV e nos demais sistemas indicados pelo IFMT os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de tomada de contas especial, quando couber;
- 2.15. Manter os documentos relacionados ao convênio pelo prazo de 10 anos, cotados da data em que foi aprovada a prestação de contas, conforme disposto no art. 4º, §3º da Portaria Interministerial n. 424/2016;
- 2.16. Realizar a prestação de contas nos termos da Portaria Interministerial nº. 424/2016.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO IFMT

São obrigações da Instituição Receptora:

- 3.1. Assegurar a infraestrutura estabelecida como indispensável para a realização do Projeto Acadêmico do Programa de Pós-Graduação objeto do presente convênio tais como: biblioteca, laboratórios, salas de aula, serviços de informática, secretaria e impressão/reprodução, entre outros;
- 3.2. Garantir o suporte administrativo necessário para o oferecimento do Curso;
- 3.3. Promover a divulgação entre os servidores docentes e técnicos administrativos que serão selecionados para o Programa;
- 3.4. Cumprir o cronograma de liberação parcial das atividades dos servidores (discentes do Programa), durante o período de desenvolvimento de atividades na Instituição Receptora, assim como durante as atividades desenvolvidas na Instituição Promotora ou em atividades de campo;
- 3.5. Fornecer contrapartida financeira aos recursos solicitados pela USP, respeitado o valor total de recursos financeiros ajustados na Cláusula Quarta;
- 3.6. Acompanhar e fiscalizar a execução das atividades didáticas e financeiras;
- 3.7. Divulgar o nome da USP em textos e documentos que forem publicados, relacionados com o presente Termo, sempre com a aprovação prévia das entidades;
- 3.8. Exigir dos alunos aprovados, na seleção a apresentação ao IFMT, do Termo de Compromisso e Responsabilidade para participação no presente convênio;

3.9. Realizar no SICONV os atos e os procedimentos relativos à formalização, alteração, execução, acompanhamento, fiscalização, análise da prestação de contas e, se for o caso, informações acerca de Tomada de Contas Especial;
3.10. Analisar a prestação de contas relativa a este Convênio, emitindo parecer conclusivo sobre sua aprovação ou não, na forma e prazo fixados no art. 10 do Decreto nº 6.170, de 2007, Portaria Interministerial nº 424/2016 e Instrução Normativa ME/CGU n. 01/2019, além de avaliar os resultados alcançados, inclusive no que diz respeito à qualidade dos produtos e serviços conveniados.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS FINANCEIROS

4.1 O total dos recursos previstos é de R\$ 453.900,00 (Quatrocentos e cinquenta e três mil e novecentos reais), conforme Plano de Trabalho anexo, de responsabilidade da Instituição Receptora;
4.2. A Receptora se responsabilizará por toda e qualquer despesa relativa à execução do convênio;
4.3 A USP não se responsabilizará por qualquer despesa relativa à execução do convênio;
4.4. O custo por aluno é de R\$ 32.421,00 (Trinta e dois mil e quatrocentos e vinte e um reais) e caso, não haja o preenchimento das vagas previstas no curso, o valor do convênio e o pagamento deverão ser revistos;
4.5. Não caberá o reajuste dos valores pactuados.

CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

5.1 As atividades referidas nas Cláusulas desse convênio serão desenvolvidas observadas as obrigações de cada partícipe;
5.2 As partes indicam como executores deste Convênio:
a) Pela USP: Pró-Reitoria de Pós-Graduação.
b) Pelo IFMT: Pró - Reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação e a Secretária do IFMT.

CLÁUSULA SEXTA – PROPRIEDADE INTELECTUAL

6.1 Os direitos de propriedade intelectual resultantes dos trabalhos realizados no âmbito deste Convênio estarão sujeitos às disposições legais vigentes no país das instituições participantes;
6.2. No caso de criação de invenções, aperfeiçoamentos, inovações por meio das atividades protegidas pelo presente Convênio, nos termos da Legislação Brasileira sobre convênios internacionais dos quais o Brasil é signatário, considera-se que:
6.2.1. Os direitos de propriedade intelectual sobre qualquer criação desenvolvida no âmbito deste convênio pertencerão à Promotora e a Receptora em partes iguais;
6.2.2. As partes se obrigam a recíprocas comunicações, no caso de chegar aos resultados suscetíveis de privilégio ou patente aquisição, mantendo o sigilo necessário para proteger esse resultado;
6.2.3. As partes se obrigam a ceder procuração para o registro de propriedade intelectual resultante deste acordo, sempre que necessário e solicitado pela parte responsável por requerer a proteção;
6.2.4. Havendo interesse das partes na obtenção de proteção dos direitos mencionados na cláusula 6.2, seus custos e gestão, serão regulados em termo aditivo próprio, de acordo com a legislação vigente;
6.2.5. Havendo o interesse das partes na utilização e licenciamento dos direitos mencionados na cláusula 6.2, os custos, gestão, licenciamento, cessão,

transferência ou uso livre será regulado em termo aditivo próprio, de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA, ALTERAÇÃO E RESCISÃO

7.1. O presente convênio vigorará pelo prazo de 60 meses, contados a partir da data da assinatura;

7.2. Eventuais alterações ou prorrogação do presente instrumento deverão ser formalizados por meio de termo aditivo com anuência dos partícipes, vedada a alteração do objeto aprovado;

7.3. O descumprimento das cláusulas do presente instrumento por uma das partes importará a rescisão do convênio pela outra parte;

7.4. Este instrumento também poderá ser extinto por interesse de uma das partes, mediante comunicação prévia e justificada à outra parte, apurando-se as obrigações não concluídas de ambos os partícipes.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. A Prestação de Contas deverá ser apresentada no SICONV, na forma estabelecida na Portaria Interministerial nº 424/2016 e Instrução Normativa ME/CGU n. 01/2019, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do término de sua vigência ou da conclusão do objeto pactuado, o que ocorrer primeiro, e será composto, além dos documentos e informações:

a) relatório de cumprimento do objeto;

b) notas e comprovantes fiscais, quanto aos seguintes aspectos: data do documento, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos registrados no SICONV, valor, aposição de dados do conveniente, programa e número do Convênio;

c) relatório de prestação de contas registrado no SICONV;

d) declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;

e) relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do presente Convênio, quando for o caso;

f) relação de treinados ou capacitados, quando for o caso;

g) relação dos serviços prestados, quando for o caso;

h) comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver; e

i) termo de compromisso por meio do qual a USP se obriga a manter os documentos relacionados ao Convênio, nos termos da Portaria Interministerial nº 424/2016.

8.2. Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido neste instrumento, o IFMT estabelecerá o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei;

8.3. A USP deverá ser notificada previamente sobre as irregularidades apontadas na análise da prestação de contas, via notificação eletrônica por meio do SICONV. Enquanto não estiver disponível a notificação eletrônica, esta será feita por meio de carta registrada com declaração de conteúdo, devendo a notificação ser registrada no SICONV;

8.4. Se, ao término do último prazo estabelecido, a USP não apresentar a prestação de contas no SICONV nem devolver os recursos, o IFMT registrará a Inadimplência no SICONV por omissão do dever de prestar contas, e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica a que estiver vinculado, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária;

8.5. O IFMT deverá registrar no SICONV o recebimento da prestação de contas, cuja análise será feita no encerramento do Convênio com base na documentação registrada no SICONV, não se equiparando a auditoria contábil, e terá por fim atestar ou não a conclusão da execução física do objeto, bem como a verificação dos documentos relacionados na Portaria Interministerial nº 424/2016;

8.6. O IFMT, se extinto, o seu sucessor, terá o prazo de um ano, prorrogável por igual período mediante justificativa, contado da data da sua apresentação no SICONV, para analisar conclusivamente a prestação de contas, com fundamento nos pareceres técnico e financeiro expedidos pelas áreas competentes. O eventual ato de aprovação da prestação de contas deverá ser registrado no SICONV, cabendo ao IFMT prestar declaração expressa de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação;

8.7. Caso a prestação de contas não seja aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, a autoridade competente do IFMT, sob pena de responsabilização solidária, registrará o fato no SICONV e adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas Especial, observando o disposto na Portaria Interministerial nº 424/2016, com posterior encaminhamento do processo à unidade setorial de contabilidade a que estiver jurisdicionado para os devidos registros de sua competência.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, neste ato

fixados em R\$ 453.900,00 (Quatrocentos e cinquenta e três mil e novecentos reais), serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária:

a) 453.900,00 (Quatrocentos e cinquenta e três mil e novecentos reais) relativos ao presente exercício, correrão à conta da dotação alocada no orçamento do IFMT, vinculada ao Programa de Trabalho nº 0032, PTRES 171007, à conta de recursos oriundos do Tesouro Nacional, Fonte de Recursos 8100000000, Natureza da Despesa 339039;

b) A indicação dos créditos e empenhos referentes aos recursos a serem transferidos pelo IFMT nos exercícios subsequentes, consignados no Plano Plurianual, no valor total de 453.900,00 (Quatrocentos e cinquenta e três mil e novecentos reais) será realizada mediante registro contábil e poderá ser formalizada por meio de apostila.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONCESSÃO DE BOLSAS E AUXÍLIOS AOS ALUNOS

10.1. Fica estabelecido que o IFMT não concederá bolsas de estudo, custeio de despesas com deslocamentos, estadias ou alimentação, ou ainda, qualquer outro tipo de complementação financeira aos alunos envolvidos no presente convênio;

10.2. O aluno desistente ou reprovado, que efetuar trancamento ou não concluir o curso ficará responsável pela devolução ao erário dos custos do presente convênio, salvo nos casos fortuitos e de força maior, devidamente comprovado e aceito pela Administração do IFMT.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO USO DOS SÍMBOLOS

11.1. Nas eventuais divulgações referentes ao presente convênio, será feita referência à participação de ambas instituições, sendo expressamente vedado

a divulgação ou citação de nomes, símbolos, logotipos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou de servidor público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ANTINEPOTISMO

12.1. Nos termos do art. 7º do Decreto n. 7.203/2010 e da Súmula Vinculante n. 13 do STF, fica vedada a contratação de empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança ou ainda de função gratificada na Administração Pública direta e indireta, em qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO SIGILO

13.1. Os partícipes obrigam-se a manter sob o mais estrito sigilo os dados e informações sigilosas, assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei n. 12.527/2011 e da Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais/LGPD, eventualmente compartilhados na vigência deste convênio, vedada a sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis;

13.2. É facultado o compartilhamento com outros órgãos de controle, quanto às informações e dados gerados por meio dos processos peditivos apontados, respeitando-se o disposto na Lei n. 13.709/2018 (LGPD);

13.3. O compartilhamento a que trata o item anterior deverá ser estabelecido por outros convênios ou acordos, em que sejam previstas as questões de caráter confidencial, exigindo-se igualmente dos participantes os aspectos de confidencialidade.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. A publicação resumida do presente Convênio será efetivada por extrato publicada no Diário Oficial da União, às expensas do IFMT, no prazo de 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

15.1. Os partícipes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste à tentativa de conciliação perante a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF), da Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 37 da Lei nº 13.140, de 2015, do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e do art. 18, inciso III, do Anexo I ao Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010. Não logrando êxito a conciliação, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Convênio, o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Cuiabá/MT, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes e na presença das testemunhas signatárias, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Local, data.

Vahan Agopyan
Reitor
UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Júlio César dos Santos
Reitor
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO
GROSSO

Testemunhas



USPAssina - Autenticação digital de documentos da USP

Registro de assinatura(s) eletrônica(s)

Este documento foi assinado de forma eletrônica pelos seguintes participantes e sua autenticidade pode ser verificada através do código RXMC-ZCSF-5BRS-Z613 no seguinte link: <https://uspdigital.usp.br/webdoc>

Carlos Gilberto Carlotti Junior

Nº USP: 637380

E-mail: carlotti@fmrp.usp.br

Data: 29/07/2021 13:15

Documento Digitalizado Público

Convênio assinado - Dinter em Matemática

Assunto: Convênio assinado - Dinter em Matemática
Assinado por: Silvana Cruz
Tipo do Documento: Acordo de Cooperação
Situação: Finalizado
Nível de Acesso: Público
Tipo do Conferência: Cópia Simples

Documento assinado eletronicamente por:

- **Silvana Santos da Cruz, ADMINISTRADOR**, em 08/09/2021 16:25:33.

Este documento foi armazenado no SUAP em 08/09/2021. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifmt.edu.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 141547

Código de Autenticação: 8a8e901fc6

